



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI N.º 632/2014

CRIA A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA MULHER, E INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PARA FORMULAÇÃO E MONITORAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dispõe sobre a criação da coordenação municipal da mulher e institui o Comitê Intersectorial de Combate à Violência Contra a Mulher, e dá outras providências. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Junqueiro, a **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DA MULHER** vinculada à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A Coordenação Municipal da Mulher irá, implementar ações preventivas de caráter assistencial e protetivas direcionadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar ficando assegurados o devido encaminhamento e acompanhamento, dentre outros:

- I- Assistência Jurídica;
- II - Assistência Médica, Social e psicológica, nos casos de violência doméstica e familiar, bem como garantir o acesso aos procedimentos cabíveis no que tange aos casos de violência sexual;

Art. 3º Fica instituído ainda o **COMITÊ INTERSETORIAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, com atribuições de formular e monitorar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher do Município de Junqueiro.

Parágrafo Único. Compete ao Comitê, entre outras atribuições, a elaboração de um fluxo municipal de atendimento à mulher em situação de violência.

Art. 4º O Comitê Intersectorial de Combate à Violência Contra a Mulher será composto por um Representante de cada Secretaria a seguir:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. Caberá Secretaria Municipal de Assistência Social assumir todos os procedimentos necessários para Gestão do Comitê.

Art. 5º Os membros do Comitê serão designados pelos Gestores das respectivas Secretarias.

Art. 6º O Comitê constituído por este Decreto reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 7º As reuniões somente serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Comitê.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junqueiro, 09 de maio 2014

FERNANDO SOARES PEREIRA

PREFEITO

A Lei 632/2014 foi promulgada, publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos 09 de maio de 2014.

Jair dos Santos
Secretário Municipal de Administração